

Ata de Registro de Preços nº 059/2019

Processo Licitatório nº 136/2019
Pregão Presencial RP nº 083/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade nº 249.959.264, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços da seguinte empresa: **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.265-470, neste ato representada por seu sócio Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da CI nº MG – 12.229.063, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui o objeto da presente ata tem por objeto o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS ACAMADOS E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA, COM FABRICAÇÃO À PARTIR DO ANO DE 2018, *(nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93)*, conforme especificações constantes do anexo desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os veículos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviços.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços,

ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores as locações objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade das locações a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora, com as condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
 - a.1) Contra danos materiais causados a bens de terceiros;
 - a.2) Contra danos corporais a terceiros;
 - a.3) Acidentes pessoais de passageiros (APP), por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação do **CONTRATANTE**. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.
- b) A franquia para cobertura de pára-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora.
 - b.1) Na ocorrência de avarias, somente será de responsabilidade exclusiva do condutor, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento do valor da franquia, cuja quantia será limitada a até 50% do valor mensal da locação



do veículo, ou o valor do reparo – o que for de menor custo, as ocorrências de acidentes causados por culpa, ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

b.2) A análise da responsabilidade do condutor será realizada pela Comissão para Apuração de Responsabilidades em Acidentes Ocorridos com Veículos Oficiais e Análise de Penalidades de Multa por Infrações de Trânsito, através de instauração de processo de sindicância.

b.3) Todo pedido de solicitação de ressarcimento deverá ser protocolado pela **CONTRATADA** diretamente no Protocolo Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 h às 18:00h. O Protocolo Municipal está localizado à Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG.

c) Em todas as ocorrências de avarias, sinistros, furtos e outros, o **CONTRATANTE** irá encaminhar o Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**. Em caso de sinistro com a responsabilidade de terceiro, não haverá ônus para o **CONTRATANTE**.

d) Não poderão ser considerados como avarias passíveis de cobranças (ressarcimento) os seguintes itens: a). Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada das portas ocasionados por ação dos pés; b). Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo. Arranhões, batidas de objetos no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo, bem como, não serão considerados os arranhões nas partes laterais do veículo, para choque e outros, por considerar que os mesmos foram causados pelo uso constante do veículo e não por sinistros cometidos ao mesmo.

e) A **CONTRATADA** não poderá cobrar pela higienização - limpeza dos veículos.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de serviço e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviços.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

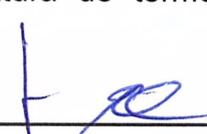
DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.





d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
717	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
788	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00
801	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
808	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00
822	02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

Cláusula 19ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada à Rua São João, nº 290 – Centro, no horário de 08:00 às 17:00, com acompanhamento de um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de oito (oito) horas após o envio da autorização de serviço.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores responsáveis pelo setor.

c) O veículo locado deverá atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- I) Com quilometragem livre;
- II) Sem motorista;
- III) Sem combustível;
- IV) Com seguro total, inclusive a terceiros;
- V) Licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário;
- VI) Com todos os documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Transito Brasileiro.

d) O veículo será requisitado mediante autorização de serviço expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.

e) O veículo deverá estar à inteira disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

f) A **CONTRATADA** deverá manter um veículo para substituição em até 04 (quatro) horas, após o comunicado do sinistro, reparos, manutenção ou revisão, haja vista que se trata de uma prestação de serviço de urgência e emergência e não pode haver paralisação.

g) Caso a **CONTRATADA** não atenda a alínea "f" desta cláusula, esta será notificada, e sofrerá as penalidades cabíveis.

h) O serviço de assistência da seguradora contratada deverá ser rápido e eficiente, em caso do veículo estar em viagem fora do município o atendimento deverá ser de no máximo até 03 (três) horas.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Núcleo de Gestão e Logística, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data do vencimento, as notificações de atuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Cláusula 21ª. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, com desconto, e solicitar o reembolso dos valores junto ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de comprovante de pagamento.

b) Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, o **CONTRATANTE** arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

Cláusula 22ª. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.





a) Caberá ao **CONTRATANTE** agendar com a **CONTRATADA** a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

a.1) Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela **CONTRATADA** na Garagem Municipal, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a **CONTRATADA**, desde que não acarretem ônus ao **CONTRATANTE**.

b) As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças/acessórios, (lâmpadas), óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

c) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva **OBRIGATORIAMENTE**. Essa substituição deverá ocorrer para quantos veículos necessários.

c.1) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

c.2) Nos casos descritos no item acima o veículo deverá estar em nome da **CONTRATADA**, e possuir as mesmas especificações do veículo a ser substituído ou em categoria superior.

c.3) Após a finalização da manutenção realizada no veículo em manutenção ou sinistrado, o veículo reserva deverá ser recolhido.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23^a. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços

Cláusula 24^a. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **15/10/2019 a 14/10/2020** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25^a. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de prestação de serviço desejada em cada aquisição e de receber os itens dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;

- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no termo de referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade da ata.
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto desta Ata através de preposto devidamente designado.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- h) Rescindir a ata pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) O **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de combustível e motorista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26^a. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público;
- d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;



- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**;
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- g) Apresentar os documentos de regularidade fiscal, notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do edital, conforme autorização do órgão requisitante;
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- k) A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial;
- l) A **CONTRATADA** deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, o veículo permitido, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da autorização de serviço;
- m) A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução da ata de registro de preços, além daquelas obrigações elencadas neste termo de referência;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- o) A **CONTRATADA** será responsável **OBRIGATORIAMENTE** pela manutenção preventiva dos veículos;
- p) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção corretiva dos veículos, no que couber, **OBRIGATORIAMENTE**;
- q) Proteção total do carro alugado conforme Cláusula Sétima desta ata;

- r) A documentação dos veículos deverá estar em situação regular, qual sejam Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente;
- s) A fiscalização dos trabalhos será realizada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Quando a ata for finalizada, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela retirada dos veículos na Garagem Municipal, sem custos nenhum para o **CONTRATANTE**. A retirada dos veículos deverá ocorrer no dia útil posterior a data em que expirar o período solicitado na autorização de serviço.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como no descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto Municipal 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria,



no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer autorizações de serviços emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e nas Leis Federais nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Cláusula 34^a. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 083/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35^a. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 37^a. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

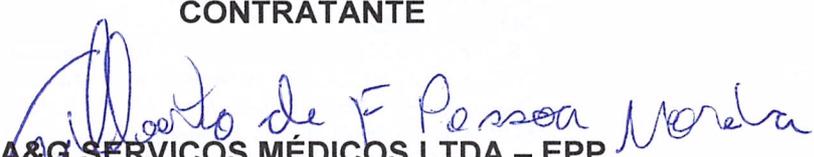
Cláusula 38^a. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39^a. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 083/2019 - Processo Licitatório nº 136/2019** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

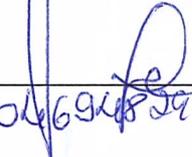
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

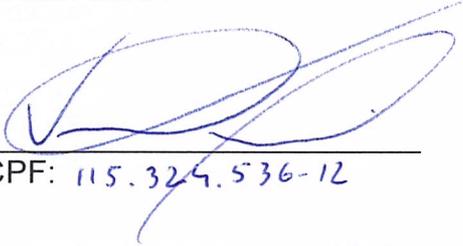
Lagoa Santa, 15 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 04694859661


CPF: 115.324.536-12



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 058/2019 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 083/2019**.

Empresa: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP CNPJ: 12.532.358/0001-44						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SV	LOCAÇÃO DE VEICULO LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS ACAMADOS E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, COM FABRICAÇÃO À PARTIR DO ANO DE 2018. PARA O PERÍODO DE 30 DIAS	Renault Master/ 2018	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
02	12	SV	LOCAÇÃO DE VEICULO LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS ACAMADOS E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	Renault Master/ 2018	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00





			LAGOA SANTA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, COM FABRICAÇÃO À PARTIR DO ANO DE 2018. PARA O PERÍODO DE 15 DIAS			
Valor total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)						

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2019.

Gilson
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Gilberto de F. Pessoa Moreira
A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
 CPF: 046 948 29661

[Signature]
 CPF: 115.324.536-12

